

NOTA TÉCNICA

(ao abrigo do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República)

INICIATIVA LEGISLATIVA: **PJL 542/X/3ª (PSD) – Promoção e valorização dos Bordados de Tibaldinho**

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **24 de Junho de 2008.**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional.**

I. Análise sucinta dos factos e situações:

Segundo os subscritores da iniciativa, a pequena aldeia de Tibaldinho, na freguesia de Alcafache, concelho de Mangualde, distingue-se pelos bordados a fio branco de algodão, cujas características próprias os permite identificar com muita facilidade.

Este bordado é fruto da aplicação de linhas brancas de algodão em tecidos, igualmente brancos, também de algodão, pano alinhado ou linho, podendo ser bordada uma grande diversidade de motivos decorativos.

Os autores da iniciativa referem que existem na freguesia de Alcafache cerca de meia centena de bordadeiras que mantém viva a tradição, ainda que para a maioria delas o bordar seja uma actividade supletiva e irregular.

Para os signatários os bordados de Tibaldinho constituem parte importante do património cultural do país e da identidade local que urge preservar, promover e valorizar, justificando assim a apresentação desta iniciativa legislativa.

É uma iniciativa sistematizada em III capítulos e 14 artigos, tendo como ideia base a criação de um Centro para a prossecução dos seus objectivos, isto é, para a promoção e valorização dos bordados de Tibaldinho, cuja sede será em Mangualde, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Pretende-se que o Centro integre a Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

A tutela do Centro é da responsabilidade do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

O Centro constituirá um órgão consultivo com competência para elaborar pareceres técnicos, podendo ainda recorrer a serviços públicos.

Esta iniciativa contém ainda normas sobre classificação (origem e qualidade) e sobre certificação do Bordado de Tibaldinho.

Por último, os signatários propõem que no prazo de 60 dias, seja nomeada uma comissão instaladora, que submeterá ao governo um projecto de estatutos para o Centro, definindo a sua estrutura, competências e funcionamento.

II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A iniciativa é apresentada por seis Deputados do grupo parlamentar do Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento, respeitando ainda o n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma justificação ou exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Deu entrada em 19/06/2008 e foi admitida em 24/06/2008 pelo Presidente da Assembleia da República que a mandou baixar na generalidade à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (6ª). Foi anunciada na sessão plenária de 25/06/2008.

b) Verificação do cumprimento da lei formulário:

A iniciativa contém uma exposição de motivos, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

A disposição constante do artigo 14.º da iniciativa que regula a sua entrada em vigor, está conforme com o disposto sobre vigência no n.º 1 do artigo 2.º da Lei formulário. O n.º 2 do mesmo artigo 14.º, permite ainda, sendo o caso, superar a proibição constitucional e regimental que veda a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento).

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar quaisquer outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal nacional e antecedentes:

Por iniciativa governamental, nasceu em 1997 o “Programa para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais” (PPART), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/97, de 14 de Agosto](#)¹, com as alterações introduzidas pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2000, de 1 de Fevereiro](#)². A sua finalidade é a da valorização, expansão e renovação das artes e ofícios em Portugal, através de uma política integrada assente na actuação concertada dos vários departamentos da Administração Pública e dos diferentes agentes da sociedade civil.

Nos termos da alínea xiii) da alínea c) do n.º 21 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril](#)³, o desenvolvimento deste Programa compete ao Instituto do Emprego e Formação Profissional.

O PPART tem como uma das suas principais missões a definição de um quadro legal para as actividades artesanais, trabalho de que já resultou o Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, base legal de enquadramento do artesanato em Portugal.

¹ <http://www.dre.pt/pdf1s/1997/08/187B00/42344236.pdf>

² <http://www.dre.pt/pdf1s/2000/02/026B00/04320432.pdf>

³ <http://www.dre.pt/pdf1s/2006/04/079B00/28342866.pdf>

Nesta sequência, o [Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro](#)⁴, com a redacção que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril](#)⁵, aprovou o Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, elemento estruturante do sector das artes e ofícios, cujo objectivo central é a valorização e credibilização das actividades artesanais e a dignificação dos profissionais do sector.

O estabelecimento das normas regulamentares necessárias à execução das disposições contidas no referido diploma foi feito através da [Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro](#)⁶, que define a tramitação processual relativa ao processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e fixa as regras de organização e funcionamento do Registo Nacional do Artesanato.

IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre idênticas matérias

As pesquisas realizadas sobre a base PLC não revelaram em matéria idêntica quaisquer outras iniciativas ou petições pendentes.

V. Audições obrigatórias e/ou facultativas

Dadas as características da iniciativa podem ser ouvidas pela Comissão a Câmara Municipal de Mangualde, a Junta de Freguesia de Alcaface e as associações de produtores dos bordados de Tibaldinho.

VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa

Os contributos que eventualmente vierem a ser recolhidos poderão ser objecto de síntese a integrar, *a posteriori*, na nota técnica.

Assembleia da República, de 4 Julho de 2008

Os técnicos,

Ana Paula Bernardo (DAPLEN)

Joaquim Ruas (DAC)

Fernando Marques Pereira (DILP)

⁴ <http://www.dre.pt/pdf1s/2001/02/034A00/07240727.pdf>

⁵ <http://www.dre.pt/pdf1s/2002/04/089A00/37033711.pdf>

⁶ <http://www.dre.pt/pdf1s/2003/10/237B00/67346740.pdf>